Projeto
Efetividade da Execução

Racionalização dos meios para a liquidação

Alinhamento ao CPC / 2015
Arts. 322, 491, 509, 524, 534 e 798

Eixo lógico
PEDIDO ➡ DISPOSITIVO ➡ LIQUIDAÇÃO

Efetividade • Celeridade • Uniformização
Modernização • Produtividade

Projeto Efetividade da Execução

gilbertomelo.com.br/projetos

Racionalização dos meios para a liquidação
Uniformização de procedimentos mínimos
Utilização do RPL
Desenvolvimento de Aplicações
Capacitações de Servidores

Preâmbulo

O CPC2015 e o Projeto Efetividade da Execução

À época da elaboração do Código de Processo Civil de 2015, os propositores do Projeto Efetividade da Execução produziram uma minuta de alterações ao projeto de lei e entregaram a alguns agentes do Judiciário e Legislativo. O objetivo era a racionalidade da liquidação, o que felizmente parece ter surtido efeito, concorrentemente com outras iniciativas.

O CPC2015 exige maior transparência das partes e dos magistrados quanto aos parâmetros inerentes à liquidação. O artigo 491, por exemplo, estabelece que nas obrigações de pagar quantia "a decisão definirá desde logo a extensão da obrigação, o índice de correção monetária, a taxa de juros, o termo inicial de ambos e a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso ", em seguida elenca as exceções. O artigo 524 obriga a parte a peticionar o requerimento do cumprimento de sentença munido do demonstrativo atualizado do crédito e dos parâmetros de liquidação. O mesmo cabe à execução.

Neste livreto estão expostas as inúmeras vantagens de se manterem claras essas informações desde o início do processo, para que a transferência de patrimônio seja efetuada com esteio na segurança jurídica. Por fim, levando em conta o programa de atualização financeira previsto no mesmo códex (art. 509, § 3º), como uma ferramenta para auxiliar o jurisdicionado, é urgente que os elementos dessa atualização sejam tratados de forma clara e objetiva, com a cultura do Processo Orientado à Liquidação que norteia o Projeto Efetividade da Execução.

Transcrevemos a seguir os principais artigos do CPC/2015 que tratam da matéria.

O CPC2015 e o Processo Orientado à Liquidação

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.

Art. 491. Na ação relativa à obrigação de pagar quantia, ainda que formulado pedido genérico, a decisão definirá desde logo a extensão da obrigação, o índice de correção monetária, a taxa de juros, o termo inicial de ambos e a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso, salvo quando:

I - não for possível determinar, de modo definitivo, o montante devido;

II - a apuração do valor devido depender da produção de prova de realização demorada ou excessivamente dispendiosa, assim reconhecida na sentença.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, seguir-se-á a apuração do valor devido por liquidação.

§ 2º O disposto no caput também se aplica quando o acórdão alterar a sentença.

Art. 509. Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor:
[...]

> § 3º O Conselho Nacional de Justiça desenvolverá e colocará à disposição dos interessados programa de atualização financeira.

Art. 524. O requerimento [do cumprimento definitivo da sentença] previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter:
[...]

> II - o índice de correção monetária adotado;
> III - os juros aplicados e as respectivas taxas;
> IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados;
> V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso;
> VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados;
> [...]

Art. 534. [Equivalente ao 524 no Cumprimento de Sentença em ações contra a Fazenda]

Art. 798. Ao propor a execução, incumbe ao exequente:

I - instruir a petição inicial com:
[...]

b) o demonstrativo do débito atualizado até a data de propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa;
[...]

Parágrafo único. O demonstrativo do débito deverá conter:

I - o índice de correção monetária adotado;
II - a taxa de juros aplicada;
III - os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados;
IV - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso;
V - a especificação de desconto obrigatório realizado.

Antes do projeto

PEDIDO INICIAL

- Incerto
  - Sem os parâmetros de liquidação

CONTESTAÇÃO

- Vaga
  - Sem elementos para o contraditório

DISPOSITIVO DE DECISÃO

- Título executivo ilíquido
  - Precário quanto aos parâmetros de liquidação

ou

INEXEQUÍVEL

⬆ RECURSOS, DISCUSSÕES

Ineficiência da prestação jurisdicional
Desperdício de recursos
Desperdício de tempo

Depois do projeto

PEDIDO INICIAL

- Certo
  - Claro
    - Acompanhado do RPL - Resumo dos Parâmetros de Liquidação

CONTESTAÇÃO

- Clareza no contraditório da liquidação
  - Acompanhada do RPL - Resumo dos Parâmetros de Liquidação

DISPOSITIVO DE DECISÃO

- Título executivo líquido
  - Acompanhado do RPL - Resumo dos Parâmetros de Liquidação (Art 491 CPC/2015)
    - Acompanhado do cálculo de liquidação em sua maioria

⬆ CONCILIAÇÃO
⬆ PRODUTIVIDADE
⬇ RECURSOS, DISCUSSÕES

Melhoria da prestação jurisdicional
Razoável duração do processo

Uniformização de procedimentos mínimos

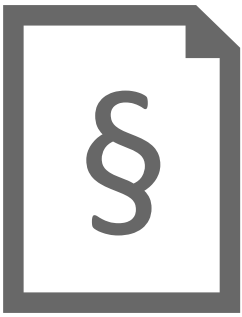

Este tema está sob apreciação da comissão do CNJ nº 0007669-80.2013.2.00.0000.

Em agosto de 1997 o Colégio de Corregedores aprovou uma tabela uniforme para a esfera estadual, entretanto hoje **apenas doze estados** a utilizam plenamente e alguns estados a utilizam parcialmente, adotando o INPC para tal fim no período mais recente. Este critério uniforme é **baseado na jurisprudência pacificada na Corte Especial do STJ**.

Na figura ao lado apresentamos um exemplo de atualização na Justiça Estadual de um débito de NCz$1000,00 desde 01/1989 até 11/2014. Se uma mesma ação de cobrança for proposta nestes termos no estado de São Paulo, o débito atingiria quase R$9000,00, já em seu estado vizinho, Rio de Janeiro, passaria pouco dos R$2300,00.

Quanto valem NCz$ 1.000,00 em cada estado

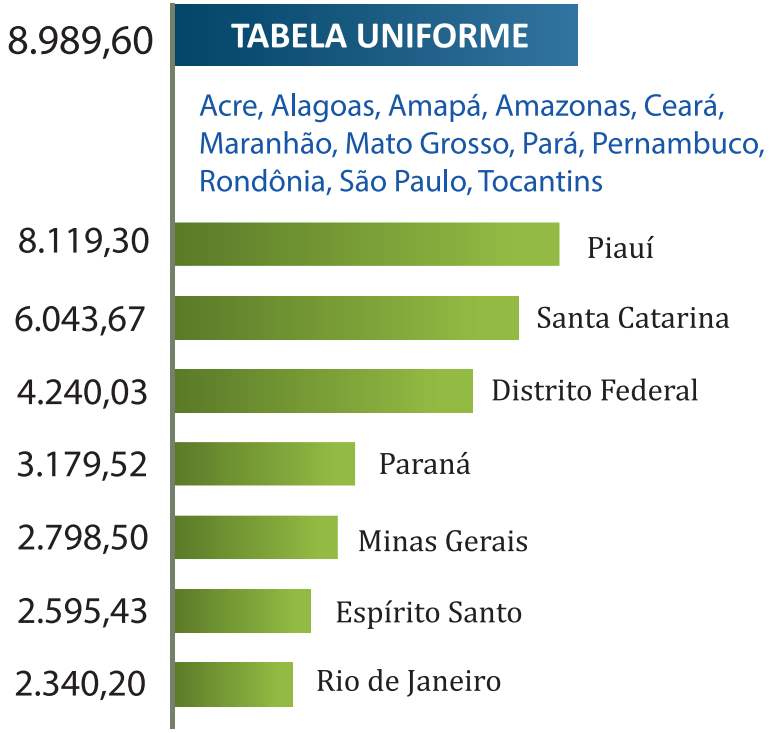

- As UF`s omitidas não publicam ou não possuem informações suficientes
- Valores em reais (R$) atualizados de 01/1989 até 11/2014

Utilização do RPL

Eixo lógico

Causa de pedir → Fundamentação

Pedido → Dispositivo → Liquidação

O Resumo dos Parâmetros de Liquidação - RPL é um instrumento de parametrização da liquidação que diminui o tempo de tramitação dos processos na execução ou cumprimento de sentença, aumenta a produtividade dos magistrados e facilita a elaboração das peças. (Art 491 CPC/2015)

> *Na ação relativa à obrigação de pagar quantia, ainda que formulado pedido genérico,* ***a decisão definirá desde logo a extensão da obrigação, o índice de correção monetária, a taxa de juros, o termo inicial de ambos e a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso****[...]*
>
> *(Art. 491 CPC/2015)*

Desenvolvimento de Aplicações

A utilização do RPL e a geração de cálculos será amparada por **aplicações de uso fácil**, com o propósito de reduzir ao mínimo o esforço dos usuários. O desenvolvimento de similar ferramenta pelo CNJ está previsto no artigo 509, § 3º do Código de Processo Civil, em vigor a partir de 2016. Tal ferramenta, aliada à uniformização de procedimentos e ao Resumo dos Parâmetros de Liquidação, servirá como uma **referência segura para os operadores de direito e demais interessados**.

O Conselho Nacional de Justiça desenvolverá e colocará à disposição dos interessados programa de atualização financeira. (Art. 509, § 3º CPC/2015)

Capacitação de Servidores

Com o objetivo de suavizar a adaptação aos novos procedimentos e recursos, será oportuna a capacitação dos magistrados, assessores e demais servidores, assim como a promoção de eventos para a conscientização da comunidade jurídica.

> *A obrigação de formação contínua dos magistrados estende-se tanto às matérias especificamente jurídicas quanto no que se refere aos conhecimentos e técnicas que possam favorecer o melhor cumprimento das funções judiciais.*

(Art. 31 do Código de Ética da Magistratura Nacional CNJ)

ÍNTEGRA

Projeto
Efetividade da Execução

v 2.9

Setembro de 2015
Desde setembro de 2012

Projeto Efetividade da Execução

Ações: Este projeto trata da efetividade na execução e abrange as seguintes ações:

- Uniformização dos procedimentos de cálculos de liquidação
- Utilização do RPL - Resumo dos Parâmetros de Liquidação
- Desenvolvimento de aplicações
- Capacitação dos magistrados, assessores e demais servidores

Meta: Efetividade e celeridade na execução e cumprimento de sentença, na esteira do CPC/2015 e dos planos de modernização e eficiência promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Palavras-chave: efetividade, execução, liquidação, Código de Processo Civil CPC/2015, Resolução 159 de 12.11.2012 CNJ, uniformização, tabelas de atualização monetária, juros, cálculos judiciais, capacitação, servidores, magistrados, processo eletrônico, objetividade, celeridade, isonomia, razoável duração do processo.

Introdução

O Projeto Efetividade da Execução foi motivado pela constatação de que muitas vezes o processo de liquidação demanda muito mais tempo que o processo de conhecimento. Como especialistas em liquidação de sentença, temos observado que o principal motivo da demora é a existência de lacunas e contradições nas decisões exequendas. E muitas vezes estas imperfeições se projetam nos cálculos futuros, inclusive nos cálculos de precatórios.

A ideia central do projeto é que cada dispositivo de decisão seja acompanhado de um Resumo dos Parâmetros de Liquidação, para que não haja a necessidade de interpretação extensiva pelos contadores judiciais,

peritos ou partes no momento da liquidação, evitando as longas discussões entre as partes e a desconfortável situação do magistrado que muitas vezes tem que decidir a partir de um título judicial imperfeito, sobre matéria técnica à qual geralmente não tem afeição. O projeto sustenta-se, além do Resumo dos Parâmetros de Liquidação, também na uniformização de tabelas de atualização monetária judicial (na Justiça Estadual, já que a Justiça Federal e do Trabalho já o fizeram), uniformização de procedimentos de cálculos judiciais, desenvolvimento de ferramentas auxiliares em ambiente virtual e capacitação de magistrados, assessores e demais servidores no conhecimento de noções de cálculos e de desenvolvimento do Resumo dos Parâmetros de Liquidação.

O presente projeto acompanha as inovações do Código de Processo Civil de 2015 (Lei 13.105 de 16.3.2015) nos artigos 322, 491, 509, 524, 534 e 798, além da atuação do CNJ em favor da capacitação de magistrados e demais servidores do Poder Judiciário, a exemplo da Resolução 159 de 12.11.2012 e do Código de Ética da Magistratura Nacional aprovado nesse órgão.

> *Na ação relativa à obrigação de pagar quantia, ainda que formulado pedido genérico,* ***a decisão definirá desde logo a extensão da obrigação, o índice de correção monetária, a taxa de juros, o termo inicial de ambos e a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso****[...](Art. 491 CPC/2015)*

> *A obrigação de formação contínua dos magistrados estende-se tanto às matérias especificamente jurídicas quanto no que se refere aos conhecimentos e técnicas que possam favorecer o melhor cumprimento das funções judiciais. (Art. 31 do Código de Ética da Magistratura Nacional Processo nº 200820000007337/CNJ)*

1. A uniformização dos procedimentos de cálculos de liquidação

A uniformização dos procedimentos de cálculos compreende os seguintes tópicos:

- A implementação das Tabelas Uniformes de Atualização Monetária em todas as Unidades da Federação
- Normatização pelo Conselho Nacional de Justiça dos procedimentos primários a exemplo do Provimento 11 2011 TJAC, Ato Conjunto 259/2012 do TJAP, Instrução de Serviço 08/2011 do TJPE e da Portaria Conjunta 004/2013 do TJPA
- Utilização do Manual de Cálculos da Justiça Estadual – Em geral e precatórios
- Sistema de cálculos judiciais
- Informações pelos sites das Corregedorias de Justiça

O CNJ expedirá resolução a título de recomendação, sem ingerir no plano jurisdicional, caso não haja outra previsão pelo juiz do feito.

1.1. Tabelas Uniformes de Atualização Monetária

A Justiça do Trabalho uniformizou desde 2005 a sua tabela de fatores de atualização monetária, a Justiça Federal uniformizou as suas diferentes tabelas desde 2007 (Débitos em geral, desapropriações, previdenciária, tributária, débitos em geral com Selic, precatórios). A Justiça Estadual, a despeito de ter aprovado por unanimidade uma tabela de atualização em agosto de 1997 pelo Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, somente a implementou em dez estados e mais dois estados adaptaram seus critérios a ponto de permanecer uma distância de apenas centavos em relação à tabela uniforme (São Paulo e Alagoas).

Conclui-se, portanto, que 15 estados ainda se utilizam de critérios os mais variados para a atualização de débitos judiciais, tema que já se encontra em estudo no Fonaprec, através de pedido formulado pelo Conselho Federal da OAB, e também no CNJ, na comissão nº 0007669-80.2013.2.00.0000. Essa comissão está sendo formada a partir do Pedido de Providências 0001505-41.2009.2.00.0000, cujo relator, conselheiro Emmanoel Campelo, votou no sentido de que o critério utilizado em vários estados se estenda aos demais.

1.2. Instrução com procedimentos primários de cálculos de liquidação

Além da implementação das Tabelas Uniformes de Atualização Monetária, seriam também objeto de resolução pelo CNJ os procedimentos primários de cálculos de liquidação. Essa norma deverá conter instruções gerais para os contadores judiciais ou servidores encarregados da elaboração de cálculos de liquidação, incluindo aquelas para solução de eventuais lacunas e contradições nos dispositivos das decisões. Tal instrução deverá se aplicar, no que couber, aos peritos financeiros/contábeis nomeados pelos magistrados e às partes, quando elaborarem cálculos de liquidação.

Exemplos dessa Instrução que já estão em vigor:

Acre – TJAC: Provimento 11/2011 TJAC
Amapá – TJAP: Ato Conjunto 279 GP/CGJ TJAP de 13.11.2012
Pernambuco – TJPE: Instrução de serviço 08/2011 TJPE de 04.10.2011
Pará – TJPA - Portaria Conjunta Nº 004/2013 – GP – CRMB – CCI

1.3. Manual de Cálculos da Justiça Estadual – Em Geral e Precatórios

Hoje a Justiça Federal edita o seu Manual de Cálculos da Justiça Federal, que poderia ser aperfeiçoado, a despeito de contar com comissão permanente de seu desenvolvimento, no CJF. A Justiça do Trabalho tem também seu manual, mas até onde sabemos ainda não uniforme.

Já a Justiça Estadual não tem um manual de cálculos, apenas alguns tribunais desenvolveram os seus em algum nível, mas muito distante de uma uniformização, visto que não é cabível que cada estado da federação tenha seu critério particular. O manual contemplará também o cálculo de precatórios, com suas particularidades.

1.4. Sistema de cálculos judiciais

A partir da uniformização das tabelas de atualização, da parametrização dos comandos liquidatórios e do desenvolvimento dos Manuais de Procedimentos de Cálculos, será desenvolvido um sistema de cálculos em ambiente virtual, também sem a pretensão de abranger todos os tipos de cálculos, mas partindo dos mais simples e dos que ocorrem com mais frequência, com a possibilidade futura de integração à parametrização dos comandos liquidatórios, a ponto das decisões se tornarem "autoliquidáveis". Pode-se esperar que, dentro do possível, um grande número de decisões já será publicado com os cálculos de liquidação em anexo.

1.5. Informações pelos sites das Corregedorias de Justiça

Como prestação de serviços pelas Corregedorias dos estados, propomos uma padronização das informações mínimas sobre critérios de cálculos e perícias judiciais nos sites das Corregedorias. Além do benefício ao público em geral tais informações serão de grande valia para os operadores de Direito recém-chegados na carreira jurídica e pericial, assim como para os operadores de direito de outros Estados da Federação, que poderão assim obter as informações das características próprias de cada Tribunal na matéria perícias e cálculos judiciais nos diferentes estados que atuarem. Tais informações nos sites conterão, pelo menos:

1. Links para as tabelas de fatores de atualização monetária utilizadas no Estado, sua sequência de indexadores e notas explicativas sobre o uso das tabelas. É surpreendente, mas há estados que sequer tem tabela própria ou sequer publicam as tabelas de atualização de débitos judiciais nela utilizados. Note-se também que a sequência de indexadores da Justiça Estadual é totalmente diversa da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho.

2. Contato com telefones e e-mails dos setores onde se possam tirar dúvidas sobre critérios de cálculos específicos do Estado visando inclusive à informação dos advogados de outros estados.

3. Compilação dos normativos de cada Tribunal sobre perícias e cálculos judiciais, como provimentos sobre critérios de atualização, critérios de juros legais a serem aplicados caso não haja comando específico na decisão, critérios para precatórios, etc.

4. Indicação da forma de cadastramento de peritos nas suas diferentes especialidades para nomeação pelos magistrados.

5. Estímulo à criação de ambientes virtuais como fóruns de discussão, blogs ou sites nos quais os servidores encarregados da elaboração de cálculos judiciais poderiam compartilhar experiências, tirar dúvidas dos servidores recém-ingressados na função, discutir temas sobre a competência e modos de exercício da função.

2. Utilização do RPL - Resumo dos Parâmetros de Liquidação

Além de não serem isonômicos os critérios de atualização de débitos na Justiça Estadual, há importante questão a ser abordada quanto aos dispositivos das decisões, aos seus comandos liquidatórios. As partes ou os contadores judiciais ou servidores encarregados da elaboração de cálculos judiciais têm a atribuição de materializar os comandos liquidatórios das decisões em expressão monetária; cabe a eles apresentar a conta final dos direitos atribuídos pela decisão judicial. Portanto, de nada adianta uma decisão bem fundamentada, se os cálculos de liquidação não forem bem elaborados.

É fato público e notório que por muitas vezes os processos de execução e cumprimento de sentença se revelam muito mais morosos que os próprios processos de conhecimento. O principal motivo da discussão prolongada dos comandos liquidatórios é a existência comum de lacunas ou contradições nos dispositivos das decisões, transferindo-se aos contadores judiciais a responsabilidade de lhes dar interpretação extensiva ou, de outra forma, eternizando o embate entre credor e devedor, cada qual interpretando da forma que melhor lhe convém.

Importante passo para a efetividade das execuções seria, portanto, parametrizar os comandos liquidatórios das decisões mais comuns, sem a intenção de abarcar todas as particularidades, mas atendendo aos dispositivos que se liquidam com cálculos mais comuns e frequentes. Com a parametrização dos comandos liquidatórios cada decisão poderá ser acompanhada de um Resumo dos Parâmetros de Liquidação que conterá todas as informações necessárias para o cálculo de liquidação de sentença.

A transparência dos parâmetros permitirá às partes que se antecipem embargando de declaração sobre os parâmetros que entendam omitidos ou contraditórios para o caso concreto, discussão que hoje se posterga, via de regra, para a fase processual seguinte, a da liquidação.

O artigo 491 do CPC/2015 estipula que:

> *Na ação relativa à obrigação de pagar quantia, ainda que formulado pedido genérico, a decisão definirá desde logo a extensão da obrigação, o índice* ***de correção monetária, a taxa de juros, o termo inicial de ambos e a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso****[...] (Art. 491 CPC/2015)*

O mesmo Código dá ênfase à obrigatoriedade do pedido ser certo, no artigo 322, separando-o do artigo que estabelece que o pedido deve ser determinado (art. 324). Contudo, sabe-se que não é costume da parte ser específica quanto aos critérios de liquidação que pretende sejam contemplados na decisão.

A rigor uma grande parte das petições iniciais já poderia ser acompanhada de cálculos, ou, na pior das hipóteses, de um resumo dos parâmetros de liquidação. As peças iniciais poderiam ser específicas no critério de atualização, percentual de juros, regime de capitalização, termos iniciais de atualização e juros, etc. Se as iniciais fossem acompanhadas destas informações, certamente que a contestação e as impugnações também poderiam conter um Resumo de Parâmetros de Liquidação.

A implementação das tabelas uniformes e de um software de parametrização de pedidos, impugnações, comandos liquidatórios que geraria documentos pdf para serem inseridos nos sistemas hoje vigentes nos tribunais e no PJe (Processo Judicial Eletrônico), seria de grande alcance prático, pois poderia servir tanto aos magistrados e seus assessores na preparação dos dispositivos das decisões, como até mesmo para as partes elaborarem seus cálculos para instrumentalizar as suas proposições iniciais ou impugnações. Particularmente na execução de precatórios a parametrização teria também o condão de uniformizar os cálculos, diminuindo a celeuma nacional sobre o tema.

3. Desenvolvimento de aplicações

A convergência do processo eletrônico com a utilização de novas tecnologias de informática e telecomunicações será utilizada para instrumentalizar os magistrados, assessores, contadores judiciais e demais servidores para o Projeto Efetividade da Execução.

Como exposto no item 2 e item 1.4, serão desenvolvidas ferramentas que trarão praticidade e eficiência à liquidação de sentença, uma para parametrização de comandos de liquidação pelos magistrados e assessores e outra para a elaboração dos cálculos judiciais mais comuns, a ser utilizada pelos servidores encarregados da elaboração de cálculos e pelos próprios magistrados e assessores.

Destaca-se que os sistemas estarão sujeitos ao aprimoramento constante, o que inclui eventuais ajustes e acréscimos de funcionalidades.

3.1. Sistema de parametrização dos comandos de liquidação

Os magistrados e assessores poderão selecionar no sistema os parâmetros liquidatórios da decisão e, facultativamente, anexá-los ao seu dispositivo na forma do RPL - Resumo dos Parâmetros de Liquidação, um arquivo pdf assinado física ou eletronicamente.

Esse resumo trará a objetividade e clareza necessárias ao desenvolvimento dos cálculos, extinguindo as frequentes dúvidas surgidas no momento da liquidação.

3.2. Sistema de cálculos judiciais

Nesse ambiente os contadores judiciais e servidores encarregados de tal função poderão, com facilidade, gerar os cálculos mais comuns a partir do Resumo dos Parâmetros de Liquidação da decisão.

4. Capacitação dos magistrados, assessores e demais servidores

4.1. Capacitação dos contadores judiciais

Para a consecução do projeto é preciso que os Contadores Judiciais ou servidores encarregados de tal função estejam capacitados para bem exercer a espinhosa dialética da matemática financeira com o direito. Há que se notar que a quase totalidade dos servidores que elaboram cálculos judiciais jamais teve um curso de capacitação e que muitas vezes são guindados ao posto de contador judicial sem que tenham mínimos conhecimentos sobre a matéria e sem ter servidores que possam pelo menos “lhe passar o serviço”. Esta é a realidade que os subscritores deste trabalho testemunham nos cursos de capacitação que ministram nos tribunais. Como os precatórios têm legislação e construção pretoriana específica, será ministrada a capacitação adequada para os servidores que lidam com a matéria junto à Presidência dos Tribunais.

4.2. Capacitação dos magistrados e assessores em noções de cálculos e para a parametrização de comandos de liquidação

Os magistrados e assessores poderão atuar tanto na preparação de um projeto piloto que desenvolva a parametrização das decisões mais comuns, como também todos eles necessitarão de capacitação para a utilização eficiente dos recursos disponibilizados. A capacitação poderá se operar por workshops, palestras, minicursos e outros eventos sobre Liquidação de Sentença, tanto no escopo do curso preparatório de magistrados e assessores iniciantes, como para magistrados e assessores já em exercício de suas funções. As atividades poderão ser na forma presencial, teleconferência e ambiente virtual de aprendizagem.

A formação continuada de magistrados e servidores em geral dará resposta à recomendação da Resolução nº 126/2011 (substituída pela Resolução nº 159/2012, conforme a Resolução nº 178/2013) do CNJ-Conselho Nacional de Justiça, pois nos termos do artigo 8º de tal resolução "A formação dos servidores terá caráter permanente, desde seu ingresso no serviço público e ao longo de sua vida funcional, abrangendo tanto os servidores de carreira quanto os ocupantes de cargos ou funções comissionadas."

5. Comissão permanente de avaliação e atualização do projeto

Considerando o esforço hercúleo necessário para a viabilização do Projeto Efetividade da Execução e considerando as constantes mudanças jurídicas e econômicas no nosso país, faz-se necessária a constituição de uma comissão permanente que avalie, esclareça e atualize o projeto.

6. Conclusão

O primeiro passo desta empreitada é a uniformização das tabelas de atualização monetária de débitos em geral, para débitos da fazenda e para precatórios, na Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, matéria abordada pela comissão nº 0007669-80.2013.2.00.0000 do CNJ. Alguns tribunais já implementaram normativos para a padronização mínima dos parâmetros de cálculos judiciais. As demais ações poderão ser desenvolvidas em sequência, trazendo inestimáveis benefícios à efetividade da justiça, por meio do aperfeiçoamento dos pedidos, impugnações e dispositivos das decisões e demais medidas retro alinhadas, alcançando a eficiência e celeridade da justiça que tanto espera a sociedade.

Setembro de 2015

Desde setembro de 2012

Última versão disponível em: gilbertomelo.com.br/projetos

Autores do projeto:

Gilberto Melo
Parecerista jurídico-econômico-financeiro, especialista em cálculos judiciais
Docente da Escola Superior de Advocacia da OAB-MG
Palestrante no Colégio de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça
gilberto@gilbertomelo.com.br
Currículo em: gilbertomelo.com.br/gilberto-melo

Guilherme Melo
Perito Financeiro na empresa Gilberto Melo Engenharia Jurídica

Contato

Endereço: Av. Do Contorno 6594, 7º andar,
Savassi. Belo Horizonte – MG. 30110-044.
Email: gilberto@gilbertomelo.com.br
Telefone: (31) 3324-5211

Todos os direitos reservados.

Processo Orientado à Liquidação – Uma nova cultura

A cultura do Processo Orientado à Liquidação se apresenta como um novo olhar sobre os processos judiciais à vista que quase todos eles culminam em uma liquidação. O que se propõe é que desde o início do processo sejam antecipados os parâmetros de liquidação, de tal forma a permitir uma visão financeira do processo desde a propositura da ação e em suas sucessivas fases e recursos, facilitando a composição entre as partes e trazendo um olhar objetivo sobre o reflexo econômico-financeiro dos processos. Sugere-se, portanto, que as peças iniciais, contestações, impugnações e decisões sejam acompanhadas do Resumo dos Parâmetros de Liquidação - RPL, com os critérios de atualização monetária, percentual de juros, regime de capitalização, termos iniciais e finais, entre outros parâmetros, claramente especificados. Essa medida reduzirá as discussões, aumentará a possibilidade de celebração de acordos, aumentará a produtividade dos juízes, abreviará o processo e contribuirá com o trabalho do judiciário e das partes.

Autores

Gilberto Melo
Parecerista jurídico-econômico-financeiro
Especialista em cálculos judiciais
Docente da ESA / OAB-MG
Palestrante no CCOGE
Currículo em:
gilbertomelo.com.br/gilberto-melo /

Guilherme Melo
Perito Financeiro